

Ofício 00728/2019-5

|                       |     |
|-----------------------|-----|
| CMSRC                 |     |
| PROC.: 088            | /19 |
| FLS.: 01              |     |
| RESP.: <i>Ribeiro</i> |     |

**Processo:** 05184/2017-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** Miguel Djalma Salvalaio

**Exercício:** 2016

**Criação:** 27/02/2019 18:46

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

Miguel Djalma Salvalaio

Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã

|                                           |                                    |            |           |
|-------------------------------------------|------------------------------------|------------|-----------|
| P<br>R<br>O<br>T<br>O<br>C<br>O<br>L<br>O | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES     |            |           |
|                                           | SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES              |            |           |
|                                           | N.º 088/19                         | FLS.: 0057 | LIVRO: 03 |
|                                           | S. R. DO CANAÃ-ES, 13 / 03 / 20 19 |            |           |
|                                           | <i>Jussara Cavalcada Ribeiro</i>   |            | SERVIDOR  |

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC 070/2018 – Segunda Câmara, do Parecer da Procuradoria Especial de Contas PPJC 2771/2018, da Instrução Técnica de Conclusiva 2363/2018 e do Relatório Técnico 0004/2018, prolatados no processo TC 5184/2017, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Ofício REC. - APQ

**Miguel Djalma Salvalaio**

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**

R. Lourenco Roldi, 88 - Sao Roque Do Canaa,

São Roque do Canaã - ES, 29665-000

**Telefone:** (27) 3729-1117

**Parecer Prévio 00070/2018-1**

**Processo:** 05184/2017-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2016

**UG:** PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** MARCOS GERALDO GUERRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO  
CANAÃ – EXERCÍCIO 2016 – PARECER PRÉVIO –  
APROVAÇÃO COM RESSALVAS –  
DETERMINAÇÕES – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

**RELATÓRIO**

Trata-se de **Prestação de Contas Anual** da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Geraldo Guerra – Prefeito Municipal.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE elaborou o **Relatório Técnico RT 4/2018-2 e a Instrução Técnica Inicial ITI 10/2018-8**, opinando pela citação do Sr. Marcos Geraldo Guerra para que apresentasse em 30 dias, improrrogáveis, as justificativas acerca dos indícios de irregularidade infra mencionados, quais sejam:

**Item 6.1** Ausência de controle das fontes de recursos evidenciadas no demonstrativo do superávit/déficit financeiro encaminhadas no anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado.  
Base normativa: Artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;



**Item 6.2** Ausência de medidas legais para a instituição do Fundo Municipal de Saúde como Unidade Gestora.  
Base normativa: Artigo 14 da Lei Complementar Federal 141/2012;

**Item 10.1** Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a Prestação de Contas Anual.  
Base normativa: Artigos 135; § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art. 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.

Ato contínuo, a citação dos referidos indícios de irregularidade fora acolhida pelo Secretário-adjunto de Controle Externo em **Decisão SEGEX 11/2018-2**, tendo sido apresentada a justificativa (Defesa/Justificativa 744/2018-6) tempestivamente, em 15/06/2018.

Instado novamente a se manifestar, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, por meio de **Instrução Técnica Conclusiva ITC 2363/2018-1**, opinou pela **emissão de parecer prévio** dirigido à Câmara Municipal de São Roque do Canaã, recomendando-se a **aprovação com ressalvas** das contas do Sr. Marcos Geraldo Guerra, e sugerindo ainda a expedição de **determinações** ao atual gestor.

O **Ministério Público de Contas**, em Parecer 2771/2018-7 da lavra do Procurador Especial de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, **anuiu** ao posicionamento adotado pela ITC 2363/2018.

Vale ressaltar o **requerimento de sustentação oral** feito pelo responsável, Sr. Marcos Geraldo Guerra, quando da apresentação de sua defesa.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Os presentes autos cuidam da Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã**, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Marcos Geraldo Guerra, portanto, estamos a apreciar as “Contas de Governo”.

Verifico que o feito se encontra devidamente instruído. Observados todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito, uma vez que



observados todos os trâmites legais, regimentais e atendido os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

A referida Prestação de Contas foi recebida e homologada nesta Corte de Contas em 31 de março de 2017 por meio do sistema Cidades-Web, ou seja, tempestivamente, com fulcro no artigo 123<sup>1</sup> do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC 261/2013.

A Carta Magna estabeleceu, em seu artigo 71, as normas federais relativas à “fiscalização” de competências do Tribunal de Contas da União, fazendo distinção entre apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo (art. 71, I) e a de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário (art. 71, II). Tais normas são aplicadas também aos Tribunais de Contas dos Estados, conforme dispõe o artigo 75, do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, passo a apreciar a prestação de contas em questão, para fins de emissão de parecer prévio, objetivando dar embasamento ao Poder Legislativo Municipal, competente a proceder com o julgamento das contas.

## **1. Da Execução Orçamentária**

Depreende-se da Lei Orçamentária Anual que a receita foi estimada em R\$ 29.662.700,00 e fixou a despesa em R\$ 29.662.700,00 permitindo a abertura dos créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 11.865.080,00.

No decorrer da execução orçamentária, constatou-se terem ocorrido aberturas de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 10.474.478,90 e especiais de R\$ 18.000,00 que observaram o valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual, e de acordo com as movimentações de créditos orçamentários e com a dotação inicial, verificou-se que esta foi alterada no valor de R\$ 10.492.478,90.

<sup>1</sup> Art. 123. As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

## 2. Da Gestão Fiscal

Consta que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de São Roque do Canaã totalizou R\$ 27.615.484,72 no exercício de 2016, sendo 50,83% desse montante destinado às despesas com pessoal, observando assim os limites legal (54%) e prudencial (51,3%).

No tocante às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 54,46% em relação à RCL, respeitando os limites legal (60%) e prudencial (57%).

De acordo com os demonstrativos contábeis integrantes da Prestação de Contas Anual do Município, a dívida consolidada líquida representou 0,00% da receita corrente líquida ao final do exercício em análise, observando, portanto, o limite previsto (120% da receita corrente líquida) e estando em conformidade com a legislação.

Ressalte-se que dos demonstrativos encaminhados, verificou-se não terem sido extrapolados os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução 43/2001 do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no artigo 167<sup>2</sup> da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

---

<sup>2</sup> Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;



Ademais, não há evidências do descumprimento dos artigos 42<sup>3</sup> e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício de 2016, haja vista que a disponibilidade líquida de caixa existente em recursos de livre aplicação (não vinculados) no montante de R\$ 375.928,83 é suficiente para cobrir o déficit na fonte Educação – Recursos programas federais de R\$ 37.086,73.

Ao se averiguar a ocorrência (ou não) de aumento de despesa nos últimos 180 dias do mandato do Prefeito Municipal, observou-se nas folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro de 2016, não ter havido evidências de descumprimento do artigo 21, parágrafo único<sup>4</sup> da LRF.

Por fim, constatou-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, aprovadas no exercício de 2016.

---

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

<sup>3</sup> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

<sup>4</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:  
[...]

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



### 3. Das Irregularidades

Passo à análise das irregularidades apontadas pela Área Técnica:

#### 3.1 Ausência de controle das fontes de recursos evidenciadas no demonstrativo do superávit/déficit financeiro encaminhadas no anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado (item 6.1 do RT 004/2018).

Base normativa: Artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE verificou por meio do Balanço Patrimonial (arquivo BALPAT), e através do confronto entre ativo e passivo financeiros, ter ocorrido déficit financeiro nas fontes de recursos especificadas a seguir:

| Fonte de Recursos | Resultado Financeiro (R\$) |
|-------------------|----------------------------|
| MDE               | - 429.441,35               |
| FUNDEB (60%)      | - 2.708.815,99             |
| RECURSOS DO FNDE  | - 40.139,61                |

O **responsável** alegou que por uma falha no sistema de gestão pública, a movimentação financeira realizada na conta FUNDEB 60% não foi registrada corretamente, contaminando os demonstrativos apresentados bem como os saldos do superávit/déficit financeiro apurado no balanço patrimonial por fonte de recursos.

Ao analisar as justificativas apresentadas, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE** constatou que o responsável reconheceu as inconsistências apresentadas na exordial, indicando falha no sistema como fato gerador do apontamento, todavia, não anexou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade.

Entendo se tratar de situação preocupante a ausência de controle das Fontes de Recursos, resultando em evidenciação não fidedigna do resultado financeiro por fontes de recursos pelo Município no anexo ao balanço patrimonial, bem como não

ter havido indicação de quais medidas seriam tomadas para regularização da situação.

Desse modo, **encampando** o entendimento exarado pela Equipe Técnica, **mantenho** a mencionada irregularidade. Entretanto, destaco que a permanência da irregularidade não tem potencial para afetar a boa gestão fiscal do Município, não havendo indicativo de dano real ou potencial ao erário. Nesse sentido, entendo pela mitigação dos efeitos da presente irregularidade, no sentido de não macular contas apenas ser objeto de ressalvas e determinação para que sejam promovidos os ajustes necessários.

### **3.2 Ausência de medidas legais para a instituição do Fundo Municipal de Saúde como Unidade Gestora (item 6.2 do RT 004/2018).**

**Base normativa:** Artigo 14 da Lei Complementar Federal 141/2012.

De acordo com o Relatório Técnico 4/2018 do **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE**, o Município não possui fundo municipal de saúde instituído, o que contraria disposições da Lei Complementar Federal 141/12.

O **responsável aduziu** que o Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã – ES foi instituído pela Lei nº 21/1997, cuja gestão é realizada pelo titular da unidade gestora local da saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 9<sup>o</sup> c/c art. 32, §2<sup>o</sup> e art. 33<sup>7</sup> da Lei nº 8.080/1990.

<sup>5</sup> Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

<sup>6</sup> Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

[...]

§ 2º As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

<sup>7</sup> Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.



Acrescentou o responsável que a movimentação contábil do Fundo Municipal de Saúde encontra-se evidenciada na contabilidade do Município, e que o objetivo de sua criação foi destacar e evidenciar a movimentação dos recursos a serem alocados em ações e serviços públicos de saúde, de forma que assegure o atendimento às necessidades prioritárias dessa área, bem como permitir o controle pelos órgãos fiscalizadores, notadamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

Por fim, o responsável alegou que tal irregularidade foi apontada também no Processo TC 3828/2016, cujo Parecer Prévio TC 81/2017 foi pelo arquivamento, tendo em vista que era possível a aferição ao cumprimento do limite constitucional dos gastos com saúde, vez que a execução orçamentária foi registrada contabilmente na Secretaria Municipal de Saúde.

Ao compulsar os documentos e as justificativas apresentas pelo responsável, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE averiguou que existe lei criando o referido Fundo Municipal, entretanto, não consta cadastro como Unidade Gestora – UG no sistema CidadES.

Constatou também o NCE que, em que pese não haver cadastro como UG, foi possível identificar a movimentação orçamentária (receita e despesa) do Fundo Municipal de Saúde, a partir dos documentos apresentados em sede de Prestação de Contas Anual consolidada do Município de São Roque do Canaã, bem como a apuração do limite constitucional com ações e serviços públicos de saúde.

O **NCE** asseverou, ainda, que a despeito desta Corte de Contas ter decidido pelo afastamento da irregularidade em julgamentos anteriores, permanece o descumprimento parcial do art. 14<sup>8</sup> da Lei Complementar 141/2012, considerando que o Fundo Municipal não se constitui em Unidade Gestora, e sim, apenas em Unidade Orçamentária.

---

<sup>8</sup> Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Destaco, por fim, ter havido decisão do TCEES no Processo TC 3828/2016 (PCA 2015), determinando ao atual prefeito a instituição do Fundo Municipal de Saúde como Unidade Gestora, estando ciente o Sr. Rubens Casotti em 20/03/2018.

Ante todo o exposto, **acompanhando** o posicionamento técnico, entendo pela **manutenção** do indicativo de irregularidade em análise. Contudo, ressalto que a ocorrência da irregularidade já foi objeto de julgamentos anteriores neste Tribunal, sendo decidida a mitigação dos seus efeitos. Nessa senda, entendo pela mitigação dos efeitos desta irregularidade, com o consequente julgamento das contas com ressalvas e determinação para que o Fundo seja instituído como Unidade Gestora.

**3.3 Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a Prestação de Contas Anual (item 10.1 do RT 004/2018).**

**Base normativa:** Artigos 135; § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art. 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE assinalou em RT 4/2018-2, houve abstenção de emissão de uma opinião conclusiva sob a prestação de contas do gestor responsável pelo Órgão Central de Controle Interno do Município.

O responsável argumentou que o parecer do controle interno sobre a totalidade da Prestação de Contas Anual do Município foi realizado no exercício de 2017, mencionando em seu bojo não ter havido tempo hábil para análise de alguns pontos de controle.

Ademais, alegou o responsável que embora não conste no parecer conclusivo do controle interno a análise de alguns pontos de controle, a administração verificou durante toda a sua gestão a integridade de seus atos não praticando nenhuma ilegalidade que possa ferir a legislação vigente.

Compulsando os documentos e as justificativas apresentas pelo responsável, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE** verificou ter



havido a instituição do controle interno no Município de São Roque do Canaã<sup>9</sup>, bem como terem sido encaminhados os documentos exigidos pelos normativos internos desta Corte de Contas.

Entendo que a ausência de juízo de valor sobre as contas não é suficiente para macular as contas do gestor, existindo inclusive julgados neste Tribunal afastando ou mitigando irregularidades desta natureza.

Desta feita, considerando a produção de normas internas pelo controle interno, durante o exercício, e a ausência de dano material ao erário e à boa gestão fiscal, além da existência de julgados de irregularidades da mesma natureza onde se afastou ou se mitigou os efeitos da ausência de opinamento do controle interno, **acolho** o posicionamento técnico pelo **afastamento** do presente indicativo de irregularidade.

Cabe salientar que as informações contidas nos demonstrativos contábeis devem se pautar segundo alguns critérios essenciais, em observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, dentre os quais destacamos confiabilidade, fidedignidade, verificabilidade e visibilidade, conforme texto da Resolução CFC nº 1.132/08, a saber:

*RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.132/08 Aprova a NBC T 16.5 — Registro Contábil FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL*

*[...]*

*4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.*

*[...]*

*(c) Confiabilidade — o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.*

*(d) Fidedignidade — os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.*

*[...]*

*(l) Verificabilidade — os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.*

---

<sup>9</sup> Lei Municipal nº 668/2012.

*(m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial do setor público.*

Considerando que não houveram outras divergências detectadas, é possível afirmar que os demonstrativos contábeis, bem como os dados que serviram de base para a sua consecução, estão de acordo com os critérios descritos no fragmento acima.

Diante de todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

## **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**

### **1. PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. Emitir Parecer Prévio**, dirigido à Câmara Municipal de São Roque do Canaã, **recomendando-se a aprovação com ressalvas** das contas do Sr. Marcos Geraldo Guerra, relativos ao exercício de 2016, nos termos do inciso II<sup>10</sup>, do artigo 132, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e do inciso II<sup>11</sup>, do artigo 80, da Lei Complementar 621/2012.

**1.2. Determinar** ao atual gestor que adote as providências necessárias à instituição do Fundo Municipal de Saúde como Unidade Gestora, bem como a observância do

<sup>10</sup> Art. 132. A emissão do parecer prévio sobre as contas dos governos estadual ou municipal poderá ser:  
[...]

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

<sup>11</sup> Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

[...]

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;



parágrafo único do artigo 8º<sup>12</sup> da Lei Complementar 101/2000, para efeitos de controle e evidenciação das fontes de recursos;

**1.3. Dar ciência** aos interessados;

**1.4.** Após os trâmites regimentais, **arquivem-se os autos.**

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 01/08/2018 - 25ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Domingos Augusto Taufner (relator).

**4.2.** Conselheiro em substituição: João Luiz Cotta Lovatti.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Relator**

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Em substituição**

Fui presente:

---

<sup>12</sup> Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Procuradoria Especial de Contas

PROC.: 088 / 19  
FLs.: 09  
RESP.: [assinatura]  
Proc.TC 5184/2017

Assinado digitalmente  
HERON CARLOS GOMES DE  
OLIVEIRA  
29/06/2018 14:35

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

## PARECER MINISTERIAL

**Processo TC:** 5184/2017  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã  
**Exercícios:** 2016  
**Responsável:** Marcos Geraldo Guerra

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva – ITC 2363/2018**, cuja conclusão encontra-se transcrita adiante, sugerindo a emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do senhor **Marcos Geraldo Guerra**, exercício **2016**, período em que foi Prefeito da **Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã**:

### 4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, exercício de 2016, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de São Roque do Canaã, recomendando-se a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** do Senhor **MARCOS GERALDO GUERRA**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2016, conforme dispõem o inciso II, art. 132, do Regimento Interno e o inciso II, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Por oportuno, sugerimos que seja DETERMINADO à atual gestão municipal que adote as providências necessárias à instituição do Fundo Municipal de Saúde como Unidade Gestora, bem com a observância do parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000, para efeitos de controle e evidenciação das fontes de recursos.

Registre-se, por oportuno, que o gestor requereu o direito à sustentação oral quando do julgamento das suas contas.





Por derradeiro, com fulcro no inc. III<sup>1</sup> do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único<sup>2</sup> do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

Vitória, 26 de junho de 2018.

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Procurador Especial de Contas

- 
- 1 **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:  
III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**
- 2 **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.  
Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**

## Instrução Técnica Conclusiva 02363/2018-1

**Processo:** 05184/2017-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2016

**UG:** PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** MARCOS GERALDO GUERRA

**PROCESSO:** 5.184/2017

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)

**EXERCÍCIO:** 2016

**VENCIMENTO:** 31/03/2019<sup>1</sup>

**RELATOR:** DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**RESPONSÁVEL:** MARCOS GERALDO GUERRA

<sup>1</sup> Constituição Estadual: Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos.

## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Senhor Marcos Geraldo Guerra, Prefeito do município de São Roque do Canaã, exercício de 2016.

De acordo com o Relatório Técnico 004/2018 foram constatados indicativos de irregularidade passíveis de citação do gestor responsável.

Nesse sentido, foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal (DECISÃO SEGEX nº 011/2018).

A defesa foi juntada e o processo encaminhado a este Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) para análise, efetuada a seguir.

## 2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE APONTADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO 004/2018

### 2.1 Ausência de controle das fontes de recursos evidenciadas no demonstrativo do Superávit/Déficit financeiro encaminhadas no Anexo ao Balanço Patrimonial consolidado (item 6.1 do RT 004/2018).

**Base legal:** artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

De acordo com o RT 004/2018, verificou-se déficit financeiro nas fontes de recursos especificadas a seguir, resultado do confronto entre ativo e passivo financeiros:

| Fonte de Recursos | Resultado Financeiro (R\$) |
|-------------------|----------------------------|
| MDE               | - 429.441,35               |
| FUNDEB (60%)      | - 2.708.815,99             |
| RECURSOS DO FNDE  | - 40.139,61                |

Entretanto, o resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 22, item 7.4.1 do RT 004/2018, especialmente quanto à fonte FUNDEB 60%, deficitário em 2,7 milhões de reais.



|       |             |
|-------|-------------|
| CMSRC |             |
| PROC: | 088 / 19    |
| FLS:  | 11          |
| RESP: | <i>Phae</i> |

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

## JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Quanto às inconsistências informamos que os valores apresentados no balanço patrimonial são gerados automaticamente do sistema de gestão pública levando em consideração o percentual da receita orçada no momento da elaboração da LOA, como segue:

| # | Ficha | Código da Fonte de Recurso | Nome da Fonte de Recurso           | Fiscal/Social | Valor        |
|---|-------|----------------------------|------------------------------------|---------------|--------------|
| 1 | 120   | 1102000000                 | FUNDEB - OUTRAS DESP. (40%)        | Fiscal        | 643.392,75   |
| 2 | 121   | 1103000000                 | FUNDEB - PROF. DO MAGISTERIO (60%) | Fiscal        | 2.670.599,25 |

Fonte: Sistema de Gestão Pública

No decorrer do exercício de 2016 o valor arrecadado de transferência de recursos do FUNDEB foi de R\$ 3.301.818,07, que foi rateado de acordo com o valor (%) informado no cadastro da receita estimada.

| Fonte de Recurso                    | Nome da Fonte de Recurso        | %      | %            |
|-------------------------------------|---------------------------------|--------|--------------|
| 1102000000                          | FUNDEB - OUTRAS DESP. (40%)     | 19,13% | 631.637,80   |
| 1103000000                          | FUNDEB - PROF. DO MAGIST. (60%) | 80,87% | 2.670.180,27 |
| Transferência de recursos do FUNDEB |                                 | 100%   | 3.301.818,07 |

Fonte: Sistema de Gestão Pública

O valor relativo às aplicações financeiras dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016 totalizaram R\$ 30.323,52 como segue:

| Fonte de Recurso                   | Nome da Fonte de Recurso        | Valor     |
|------------------------------------|---------------------------------|-----------|
| 1102000000                         | FUNDEB - OUTRAS DESP. (40%)     | 29.252,25 |
| 1103000000                         | FUNDEB - PROF. DO MAGIST. (60%) | 1.071,27  |
| Rendimentos dos recursos do FUNDEB |                                 | 30.323,52 |

Fonte: Sistema de Gestão Pública

Para o exercício de 2016 fora transportado superávit de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 80.981,79 com segue:

| Exercício de 2015 para Exercício de 2016 |                                 |           |
|------------------------------------------|---------------------------------|-----------|
| Fonte de Recurso                         | Nome da Fonte de Recurso        | Valor     |
| 1102000000                               | FUNDEB - OUTRAS DESP. (40%)     | 77.377,69 |
| 1103000000                               | FUNDEB - PROF. DO MAGIST. (60%) | 3.604,10  |
| Superávit de recursos do FUNDEB          |                                 | 80.981,79 |

Fonte: Sistema de Gestão Pública

A despesa realizada no exercício de 2016 perfaz o total de R\$ 3.371.595,83 conforme demonstrado abaixo:

| Fonte de Recurso                | Nome da Fonte de Recurso             | Valor        |
|---------------------------------|--------------------------------------|--------------|
| 1102000000                      | FUNDEB - OUTRAS DESP. (40%)          | 606.739,76   |
| 1103000000                      | FUNDEB - PROF. DO MAGIST. (60%)      | 2.682.478,38 |
| 1105000000                      | FUNDEB - REMUN. DEP. BANCÁRIOS (40%) | 5.000,00     |
| 3110002016                      | FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)       | 77.377,69    |
| Despesas com recursos do FUNDEB |                                      | 3.371.595,83 |

Fonte: Sistema de Gestão Pública

Assim o mesmo rateio utilizado na elaboração da LOA foi aplicado ao valor arrecadado no exercício e evidenciado no balanço financeiro consolidado, o que causou inconsistências entre os saldos, uma vez que os percentuais da execução da despesa do FUNDEB no decorrer do exercício sofreram atualizações que divergiram da programação apresentada na elaboração da LOA.

Diante da divergência entre os demonstrativos contábeis ressaltamos que a execução orçamentaria e financeira se dá através de transferências entre as contas bancárias nº 8694-0 (FUNDEB 40%) e nº 9530-3 (FUNDEB 60%) de acordo com a execução orçamentária do FUNDEB e recursos disponíveis.

Dessa forma, consultando os relatórios da movimentação financeira no sistema de gestão pública se verificou que no exercício de 2016 foi transferido da conta corrente 8694-0 (FUNDEB 40%) para a conta corrente 9530-3 (FUNDEB 60%) o valor de **R\$ 2.684.751,78**. Assim demonstrado:



| TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA             |              |               |                                                   |              |               |
|------------------------------------|--------------|---------------|---------------------------------------------------|--------------|---------------|
| PERÍODO: 01/01/2016 ATÉ 31/12/2016 |              |               |                                                   |              |               |
| Banco: 001 - BANCO DO BRASIL AS    |              |               |                                                   |              |               |
| Conta: 128 - 8694-0 - FUNDEB 40%   |              |               |                                                   |              |               |
| Agência: 3364-2                    |              |               |                                                   |              |               |
| Data                               | Conta Débito | Conta Crédito | Descrição                                         | Valor Débito | Valor Crédito |
| 27/01/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 119.000,00    |
| 28/01/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 5.000,00      |
| 12/02/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 5.000,00      |
| 23/02/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 40.000,00     |
| 24/02/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 9.000,00      |
| 25/02/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 135.000,00    |
| 29/02/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 5.000,00      |
| 29/02/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 10.000,00     |
| 28/03/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 150.000,00    |
| 30/03/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 47.000,00     |
| 31/03/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 15.000,00     |
| 25/04/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 143.000,00    |
| 26/04/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 51.417,72     |
| 27/04/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 1.000,00      |
| 27/04/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 1.000,00      |
| 29/04/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 13.000,00     |
| 10/05/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 4.000,00      |
| 13/05/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 2.000,00      |
| 16/05/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 51.619,71     |
| 24/05/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 145.000,00    |
| 31/05/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 11.000,00     |
| 31/05/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 70.000,00     |
| 27/06/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 82.000,00     |
| 27/06/2016                         | 8694-0       | 9530-3        | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 51.714,35     |



|                     |        |        |                                                   |              |                     |
|---------------------|--------|--------|---------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| 15/07/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 14.000,00           |
| 25/07/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 12.000,00           |
| 26/07/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 150.000,00          |
| 29/07/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 60.000,00           |
| 23/08/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 50.000,00           |
| 24/08/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 3.000,00            |
| 25/08/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 145.000,00          |
| 30/08/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 13.000,00           |
| 31/08/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 2.000,00            |
| 13/09/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 8.000,00            |
| 20/09/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 13.000,00           |
| 27/09/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 155.000,00          |
| 19/10/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 50.000,00           |
| 25/10/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 155.000,00          |
| 28/10/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 15.000,00           |
| 31/10/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 15.000,00           |
| 31/10/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 60.000,00           |
| 25/11/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 145.000,00          |
| 30/11/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 20.000,00           |
| 30/11/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 60.000,00           |
| 30/11/2016          | 1043-X | 8694-0 | Transferência da Conta 1043-X para a conta 8694-0 | 29,16        |                     |
| 13/12/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 65.000,00           |
| 20/12/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 72.000,00           |
| 23/12/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 165.000,00          |
| 28/12/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 6.000,00            |
| 29/12/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 45.000,00           |
| 29/12/2016          | 8694-0 | 9530-3 | Transferência da Conta 8694-0 para a conta 9530-3 |              | 20.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |        |        |                                                   | <b>29,16</b> | <b>2.684.751,78</b> |

Fonte: Sistema de Gestão Pública

Diante do exposto, podemos constatar que por uma falha no sistema de gestão pública a movimentação financeira realizada na conta FUNDEB 60% não foi registrada corretamente, contaminando os demonstrativos apresentados bem como os saldos do superávit/déficit financeiro apurado no do balanço patrimonial por fonte de recursos.

Quanto ao saldo deficitário da fonte de recurso MDE esclarecemos que o Município no exercício em análise movimentou 02 contas

correntes, sendo uma no Banco do Brasil sob nº 1043-X - MDE e outra no BANESTES sob nº 933848-4. Ambas movimentaram as fontes de recursos: **101.0000 – MDE** - destinada a controlar o cumprimento ao artigo 212 da CF/88 combinado com o artigo 11, inciso V da Lei Federal nº. 9.394/96 e a fonte de recurso **199.0000 – outros recursos da educação** - destinada a controlar os recursos vinculados não enquadrados em especificações próprias, cuja aplicação encontra-se destinada a educação. Esta última apesar de ser proveniente de recursos de impostos e transferências legais e constitucionais não é computada na base de cálculo para fins de limites das despesas com ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Essas são classificadas como outras Despesas Custeadas com Recursos de impostos que são geridos pela educação e utilizadas como contrapartida da merenda escolar, aquisição de uniforme e as despesas administrativa da Secretaria de Municipal de Educação.

O gestor **não** acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade.

## ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito parcial em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 004/2018, verificou-se déficit financeiro em diversas fontes de recursos, resultado do confronto entre ativo e passivo financeiros. Além disso, o resultado demonstrado no RT é incompatível com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 22 do RT 004/2018, especialmente quanto aos recursos de royalties do petróleo, da educação e da saúde.

Em sua defesa, o gestor alegou que o cálculo do saldo destas fontes é gerado automaticamente pelo sistema utilizado no município. Alegou, ainda, que o saldo das contas da educação é positivo, trazendo uma serie de considerações e cálculos para demonstrar o saldo pretendido.

Por fim, alegou que a falha no sistema contaminou os demais resultados, gerando um demonstrativo de superávit/déficit com saldos incompatíveis com a realidade dos fatos.

Pois bem.



Inicialmente, temos que destacar que o gestor não acostou documentação de suporte para as justificativas apresentadas. De outra face, o defendente reconheceu as inconsistências apontadas na peça inicial, apontando falha no sistema como o fato gerador deste apontamento.

Em que pese as alegações do gestor, o Anexo ao Balanço Patrimonial apresentado em sede de prestação de contas anual pelo município de São Roque do Canaã evidenciava fontes deficitárias, de modo incompatível com o apurado pelo TCEES.

Mesmo que as alegações do gestor pareçam razoáveis, não houve, contudo, indicação de quais medidas seriam tomadas visando normalizar a situação. E, considerando que se está tratando neste item sobre a ausência de controle das Fontes de Recursos, resultando em evidenciação não fidedigna do resultado financeiro por fontes de recursos, pelo município, no anexo ao balanço patrimonial, temos que esta situação se torna preocupante.

Ressalte-se que o superávit financeiro é fonte de abertura de créditos adicionais em exercício posterior, observada a fonte de recursos, nos termos das Leis 4320/64 e 101/2000.

Assim, vimos não aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 6.1 do RT 004/2018**.

Em que pese a manifestação pela permanência da irregularidade, temos que a inconsistência mantida não tem potencial para afetar a boa gestão fiscal do município, da mesma forma que não há nenhum indicativo de dano real ou potencial ao erário. E, nesse sentido, opinamos no sentido de que seja mitigado os efeitos desta irregularidade, o que no julgamento das contas poderá redundar em **ressalva e determinação** de fazer os ajustes necessários.



|       |                     |
|-------|---------------------|
| CMSRC |                     |
| PROC: | 088 / 19            |
| FLS:  | 14                  |
| RESP: | <i>[Assinatura]</i> |

## **2.2 Ausência de medidas legais para a instituição do Fundo Municipal de Saúde como unidade gestora (item 6.2 do RT 004/2018).**

**Base legal:** artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

De acordo com o RT 004/2018, observou-se dos demonstrativos consolidados do município, encaminhados nesta prestação de contas, bem como dos dados encaminhados por meio das prestações de contas bimestrais, junto ao sistema CidadES, que o município não possui fundo municipal de saúde instituído, o que contraria disposições da Lei Complementar Federal 141/12.

Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

### **JUSTIFICATIVAS:**

Devidamente citado, o gestor alegou que:

O Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canãa – ES, consoante prescreve o artigo 167, IX da CF/88, foi instituído pela Lei nº 21/1997.

Segundo as normas contidas nos artigos 40-44 do Código Civil brasileiro, o Fundo Municipal de Saúde não é pessoa jurídica e, por conseguinte, não possui personalidade jurídica, mesmo sendo obrigatória a inscrição dele no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Não se pode olvidar, que o Fundo Municipal de Saúde sempre estará vinculado a órgão da Administração, cuja respectiva pessoa jurídica será a titular dos direitos e obrigações decorrentes da aplicação dos recursos que lhe sejam destinados.

A gestão do Fundo Municipal de Saúde é realizada pelo titular da unidade gestora local da saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 9º c/c o art. 32, § 2º, e o art. 33 da Lei n. 8.080/1990.

E de consignar que a movimentação contábil do Fundo Municipal de Saúde dos atos afetos à gestão dos recursos que lhe são destinados encontram-se evidenciados com clareza na contabilidade do Município.

O objetivo da exigência de criação de Fundo Municipal de Saúde foi destacar e evidenciar a movimentação dos recursos a serem

alocados em ações e serviços públicos de saúde, de forma que assegure o atendimento às necessidades prioritárias dessa área, bem como que permitir o controle pelos órgãos fiscalizadores, notadamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FMS encontram-se previstas e autorizada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e inserida na Função 10 — Saúde, bem como em créditos adicionais consignados em favor do órgão ao qual estiver vinculado, nos termos do art. 72 da Lei n. 4.320, de 1964.

Foram criadas contas contábeis específicas, que possibilitam a produção das informações necessárias para gestão e controle dos recursos vinculados ao mencionado fundo, ainda que não conte o mesmo como unidade gestora e sim orçamentaria.

É pertinente informar que tal irregularidade também foi apontada no processo TC- 3828/2016, cujo parecer prévio TC-081/2017<sup>2</sup>, foi pelo arquivamento, tendo em vista que *“é possível aferir ao cumprimento do limite constitucional dos gastos com saúde, vez que a execução orçamentaria foi registrada contabilmente na Secretaria Municipal de Saúde.”* Sublinha-se que a irregularidade apontada não representa dano ao erário.

O gestor não acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade.

## ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito parcial em seu intento. Explica-se.

---

<sup>2</sup> 1.3. Ausência de medidas legais para a instituição do Fundo Municipal de Saúde como Unidade Gestora.

(...) Contudo, assiste-lhe razão quanto à informação de que é possível aferir ao cumprimento do limite constitucional dos gastos com saúde, vez que a execução orçamentaria foi registrada contabilmente na Secretaria Municipal de Saúde.

Ante ao exposto, entendendo pela manutenção da irregularidade, deixo de considerá-la, contudo, de natureza grave, devido ao pequeno potencial ofensivo da mesma e também registro que ela não representou dano ao erário.

(...)

Ante o exposto acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO seja emitido parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do Município de São Roque do Canaã, relativas ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Geraldo Guerra, com fundamento no art. 80, II,1 da LC 621/2012, com as seguintes DETERMINAÇÕES ao atual gestor:

a) Instituir o Fundo M. Saúde como unidade gestora, nos termos art. 14 da Lei Complementar Federal 141/12;

(...)



|       |                     |
|-------|---------------------|
| CMSRC |                     |
| PROC: | 088 / 19            |
| FLS:  | 15                  |
| RESP: | <i>[Assinatura]</i> |

De acordo com o RT 004/2018, verificou-se que o município de São Roque do Canaã não instituiu o Fundo Municipal de Saúde, em desacordo com o gravado no artigo 14 da Lei Complementar 141/2012.

Em sua defesa, o gestor alegou o referido Fundo foi instituído em 1997, por lei municipal. Alegou ainda que o Fundo de Saúde é vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Saúde. Aduziu, ainda, que toda contabilidade do Fundo vem destacada na prestação de contas do município. Por fim, alegou que o gestor já foi citado anteriormente sobre esta questão, tendo o TCEES julgado regular suas contas naquela ocasião.

Pois bem.

Inicialmente, cumpre destacar que existe lei criando o Fundo Municipal de Saúde. Porém, o referido Fundo não está cadastrado no Sistema CidadES como sendo uma UG (Unidade Gestora).

Em que pese tal fato, dos demonstrativos encaminhados em sede de PCA consolidada do município de São Roque do Canaã é possível identificar a movimentação orçamentária (receita e despesa) do Fundo, considerando a evidenciação de tal movimentação nos arquivos referidos.

E, conforme alegado pelo gestor, o fato de não haver o Fundo instituído como UG não impediu a apuração do limite constitucional com ações e serviços públicos de saúde.

Contudo, em que pese o TCEES ter decidido pela não ocorrência da irregularidade em julgamentos anteriores, é fato que existe descumprimento parcial do artigo 14 da Lei Complementar 141/2012, considerando que Fundo Municipal de Saúde do município de São Roque do Canaã não se constitui em Unidade Gestora e sim em apenas unidade orçamentária.

Face o todo exposto e, considerando a ausência de instituição do Fundo de Saúde como Unidade Gestora, vimos opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 6.2 do RT 004/2018**.



Em que pese a manifestação pela permanência da irregularidade, temos que a inconsistência mantida já foi objeto de julgamentos anteriores neste Tribunal, de onde ficou decidido pela mitigação dos efeitos da irregularidade. Nesse sentido, avocando os termos decisão anteriormente tomada, opinamos no sentido de que seja mitigado os efeitos desta irregularidade, o que no julgamento das contas poderá redundar em **ressalva e determinação** de se instituir o Fundo de Saúde como Unidade Gestora, em cumprimento ao determinado na Lei Complementar 141/2012.

Verificou-se, ainda, nos termos do processo TC 3.828/2016 (PCA de 2015), decisão do TCEES em determinar ao atual prefeito a instituição do FM Saúde como unidade gestora, cuja data de ciência do Sr. Rubens Casotti foi 20/03/2018.

### **2.3 Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do Controle Interno sobre a prestação de contas anual (item 10.1 do RT 004/2018).**

**Base legal:** artigos 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES; art. 5º da Resolução TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.

De acordo com o RT 004/2018, verificou-se que não foi realizada análise da prestação de contas pelo Órgão Central de Controle Interno do Município.

### **JUSTIFICATIVAS:**

Devidamente citado, o gestor alegou que:

O órgão de Controle Interno do Município de São Roque do Canaã-ES foi criado pela Lei Municipal nº 668/2012 e o cargo de Controlador pela Lei Municipal nº 677/2012.

Durante o exercício de 2016 o cargo foi ocupado pelo servidor Francisco Pereira Pinto, nomeado através do Decreto nº 2.838, de 16 de fevereiro de 2016 e permaneceu no cargo até 31/12/2016. A prestação de contas de 2016 ficou a cargo do controlador Gildo Alberto Bozzetti, nomeado pelo Decreto nº 3.403 de 09 de fevereiro de 2017.

Cabe ressaltar que por se tratar da análise de PCA de encerramento de mandato é de responsabilidade dos administradores que estão à

|        |             |
|--------|-------------|
| CNSRC  |             |
| PROCO: | 088 / 19    |
| FLS:   | 16          |
| RESP:  | <i>Phae</i> |

frente do Município, por ocasião do vencimento do prazo de entrega, a elaboração e o envio dos documentos que compõem a prestação de contas. O gestor enviou tempestivamente através do CidadES a referida prestação de contas de acordo com a legislação em vigor.

Ressalta-se que cabe ao responsável a frente do controle interno no vencimento do prazo de envio da PCA a elaboração do parecer conclusivo, embora a responsabilidade pela gestão recaia sobre aquele que efetivamente administrou o Município.

O parecer do controle interno sobre a totalidade da Prestação de Contas Anual com o fito de avaliar o processo de Orçamento (Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária) do Município foi realizado no exercício de 2017. O mesmo mencionou em seu bojo não ter havido tempo hábil para análise de alguns pontos de controle.

Podemos afirmar que as ações de controle foram executadas de forma compartilhada pela administração pública e o controle interno do Município no exercício de 2016, o qual foi responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas e, conferência dos atos praticados pela gestão municipal verificando se a execução estava em conformidade com os instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA. Assim podemos afirmar que:

- 1) Os registros contábeis pertinentes foram realizados de acordo com os princípios e normas aplicáveis;
- 2) O orçamento vinha sendo empregado como uma ferramenta eficaz de planejamento e controle;
- 3) O orçamento programado de investimentos estava de acordo com as Dotações das Ações do Plano Plurianual;
- 4) As ações sofreram alterações em seus limites;
- 5) As diretrizes estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias foram cumpridas;
- 6) As metas de investimentos previstas no Plano Plurianual foram cumpridas;
- 7) A legislação e as normas internas específicas vinham sendo cumpridas e;
- 8) As recomendações (parecer de alertas) do TCE-ES, foram cumpridas.

Dessa forma, podemos afirmar que embora não conste na PCA de 2016 no parecer conclusivo do controle interno a análise de alguns pontos de controle a administração verificou durante toda a sua gestão a integridade de seus atos não praticando nenhuma ilegalidade que possa ferir a legislação vigente.

O gestor não acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade.



## **ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 004/2018, verificou-se que o relatório emitido pelo Controle Interno do município de São Roque do Canaã se absteve de emitir opinião pela aprovação ou não das contas analisadas.

Em sua defesa, o gestor alegou que no início do exercício financeiro de 2017 houve troca do controlador do município. Nesse sentido, o novo detentor do cargo não teve tempo hábil para emitir opinião sobre as contas. Alegou também, que a responsabilidade pela disponibilização das contas ao controle interno é da gestão do exercício corrente (2017).

Por fim, o gestor defendente alegou que foram executadas ações integradas entre a Administração e o controle interno.

Pois bem.

Compulsando os documentos e os elementos presentes no caso em análise, verifica-se que houve a instituição do controle interno no município de São Roque do Canaã (Lei Municipal 668/2012), bem como foram encaminhados os documentos exigidos pelos normativos internos deste TCEES.

Quanto à ausência de juízo de valor sobre as contas analisadas, temos que verificar quais elementos foram determinantes para que ocorresse esta situação.

Nos termos do relatório da Controladoria municipal, o controlador interno assumiu no início do exercício financeiro de 2017, não tendo, a princípio, nenhum tipo de controle sobre os atos e fatos administrativos que ocorreram em 2016.

De outra face, temos que foram adotados alguns procedimentos pela Controladoria em momento anterior, vide as normas elaboradas.

Dito isto, temos que houve a instituição e o exercício do controle interno, sendo que a ausência de juízo de valor sobre as contas não é suficiente para macular as contas



do gestor. Registre-se, por oportuno, que existem julgados neste Tribunal de Contas afastando ou mitigando irregularidades da mesma natureza.

Assim e, considerando a produção de normas internas pelo controle interno, durante o exercício, e a ausência de dano material ao erário e à boa gestão fiscal; considerando a existência de julgados de irregularidades da mesma natureza onde se afastou ou se mitigou os efeitos da ausência de opinamento do controle interno; vimos acolher as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 10.1 do RT 004/2018**.

### 3. GESTÃO FISCAL

#### 3.1. DESPESAS COM PESSOAL

##### 3.1.1. Limite das Despesas com Pessoal

| Tabela 1: Despesas com pessoal – Poder Executivo   |  | Em R\$ 1,00   |
|----------------------------------------------------|--|---------------|
| Descrição                                          |  | Valor         |
| Receita corrente líquida – RCL                     |  | 27.615.484,72 |
| Despesas totais com pessoal                        |  | 14.037.432,78 |
| % das despesas totais com pessoal em relação à RCL |  | 50,83%        |

Fonte: Processo TC 5.184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

| Tabela 2: Despesas com pessoal consolidadas        |  | Em R\$ 1,00   |
|----------------------------------------------------|--|---------------|
| Descrição                                          |  | Valor         |
| Receita corrente líquida – RCL                     |  | 27.615.484,72 |
| Despesas totais com pessoal                        |  | 15.039.142,21 |
| % das despesas totais com pessoal em relação à RCL |  | 54,46%        |

Fonte: Processo TC 5.184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Observa-se, das tabelas acima, que foi cumprido o limite legal em relação ao Poder Executivo e consolidado do município de São Roque do Canaã.

### 3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT 004/2018, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

**Tabela 3: Dívida consolidada líquida**

**Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                   | <b>Valor</b>  |
|----------------------------------------------------|---------------|
| Dívida consolidada                                 | 0,00          |
| Deduções                                           | 4.765.735,15  |
| Dívida consolidada líquida                         | 0,00          |
| Receita corrente líquida – RCL                     | 27.615.484,72 |
| <b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 5.184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

### 3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

**Tabela 4: Operações de crédito (Limite 16% RCL)**

**Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                                                          | <b>Valor</b>  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Receita corrente líquida – RCL                                                            | 27.615.484,72 |
| Montante global das operações de crédito                                                  | 0,00          |
| <b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>                          | <b>0,00</b>   |
| Amortização, juros e demais encargos da dívida                                            | 0,00          |
| <b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 5.184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

**Tabela 5: Garantias concedidas (Limite 22% RCL)**

**Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                                 | <b>Valor</b>  |
|------------------------------------------------------------------|---------------|
| Receita corrente líquida – RCL                                   | 27.615.484,72 |
| Montante global das garantias concedidas                         | 0,00          |
| <b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 5.184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

**Tabela 6: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)**

**Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                                                                           | <b>Valor</b>  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Receita corrente líquida – RCL                                                                             | 27.615.484,72 |
| Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias                         | 0,00          |
| <b>% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 5.184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.



|        |             |
|--------|-------------|
| CMSRC  |             |
| PROCO: | 088 / 19    |
| FLS:   | 18          |
| RESP:  | <i>Phoe</i> |

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

#### 3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

#### 3.5. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

De acordo com o RT 004/2018, verificou-se que não houve evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

#### 3.6. OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO

De acordo com o RT 004/2018, não há houve evidências de descumprimento dos arts. 42 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## 4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

### 4.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Tabela 7:** Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

| <b>Destinação de recursos</b>                                            | <b>Valor</b>        |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Receitas provenientes de impostos                                        | 930.123,95          |
| Receitas provenientes de transferências                                  | 19.004.597,86       |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 19.934.721,81       |
| <b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>5.329.863,17</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                                    | <b>26,74%</b>       |

Fonte: Processo TC 5.184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o mínimo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### 4.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

**Tabela 8:** Destinação de recursos do FUNDEB profissionais Magistério **Em R\$ 1,00**

| <b>Destinação de recursos</b>                                       | <b>Valor</b>        |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Receitas líquidas provenientes do FUNDEB                            | 3.332.141,59        |
| <b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b> | <b>2.682.478,38</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                               | <b>80,50%</b>       |

Fonte: Processo TC 5.184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Da tabela 8 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério.

### 4.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**Tabela 9:** Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

| <b>Destinação de recursos</b>                                        | <b>Valor</b>        |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Receitas provenientes de impostos                                    | 930.123,95          |
| Receitas provenientes de transferências                              | 19.004.597,86       |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 19.934.721,81       |
| <b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>          | <b>5.333.828,54</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                                | <b>26,76%</b>       |

Fonte: Processo TC 5.184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Da tabela 9 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

#### 4.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

| <b>Tabela 10: Transferências de recursos ao Poder Legislativo</b> |  | <b>Em R\$ 1,00</b>  |
|-------------------------------------------------------------------|--|---------------------|
| <b>Descrição</b>                                                  |  | <b>Valor</b>        |
| Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)             |  | 19.127.586,56       |
| % máximo para o município                                         |  | 7,00%               |
| Valor máximo permitido para transferência                         |  | 1.338.931,06        |
| <b>Valor efetivamente transferido</b>                             |  | <b>1.272.000,00</b> |

Fonte: Processo TC 5.184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT 004/2018 que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

### 5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, exercício de 2016, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de São Roque do Canaã, recomendando-se a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** do Senhor **MARCOS GERALDO GUERRA**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2016, conforme dispõem o inciso II, art. 132, do Regimento Interno e o inciso II, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Por oportuno, sugerimos que seja DETERMINADO à atual gestão municipal que adote as providências necessárias à instituição do Fundo Municipal de Saúde como Unidade Gestora, bem com a observância do parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000, para efeitos de controle e evidenciação das fontes de recursos.

Registre-se, por oportuno, que o gestor requereu o direito à sustentação oral quando do julgamento das suas contas.

Vitória/ES, 21 de junho de 2018.

**JOSÉ ANTONIO GRAMELICH**  
Auditor de Controle Externo



## Relatório Técnico 00004/2018-2

**Processo:** 05184/2017-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** Relatório Técnico Contábil

**Exercício:** 2016

**Criação:** 23/01/2018 12:36

**Origem:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

|                       |                       |
|-----------------------|-----------------------|
| Município             | SÃO ROQUE DO CANAÃ    |
| Exercício             | 2016                  |
| Vencimento            | 31/03/2019            |
| Prefeito <sup>1</sup> | Marcos Geraldo Guerra |
| Prefeito <sup>2</sup> | Rubens Casotti        |

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### RELATOR:

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

#### AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS

MARGARETH MALHEIROS

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO .....                                                                                                                                                                | 4         |
| 2. FORMALIZAÇÃO .....                                                                                                                                                              | 4         |
| 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO .....                                                                                                                                                     | 4         |
| 3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO .....                                                                                                                                              | 5         |
| 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                                                                                                                                     | 5         |
| 4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA .....                                                                                                                                     | 5         |
| 4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL .....                                                                                                                                            | 6         |
| 4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS .....                                                                                                                                        | 8         |
| 5. EXECUÇÃO FINANCEIRA .....                                                                                                                                                       | 10        |
| 6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL .....                                                                                                                                                      | 11        |
| 6.1 AUSÊNCIA DE CONTROLE DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADAS NO<br>DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO ENCAMINHADAS NO ANEXO AO<br>BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO ..... | 13        |
| 7. GESTÃO FISCAL .....                                                                                                                                                             | 14        |
| 7.1 DESPESAS COM PESSOAL .....                                                                                                                                                     | 14        |
| 7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO .....                                                                                                                                          | 15        |
| 7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS .....                                                                                                                            | 17        |
| 7.4 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU<br>MANDATO .....                                                                                              | 19        |
| 7.5 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS<br>DIAS DE SEU MANDATO .....                                                                                  | 180<br>21 |
| 7.6 RENÚNCIA DE RECEITA .....                                                                                                                                                      | 23        |
| 8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO .....                                                                                                                                             | 24        |
| 8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ..                                                                                                          | 24        |
| 8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE .....                                                                                                              | 25        |
| 8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E<br>CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB .....                                                                              | 27        |
| 8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E<br>CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE .....                                                                               | 28        |
| 9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO .....                                                                                                                           | 29        |
| 10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO .....                                                                                                                                              | 30        |
| 11. MONITORAMENTO .....                                                                                                                                                            | 32        |
| 12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS) .....                                                                                                                       | 33        |
| 12.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS .....                                                                                                                                        | 33        |
| 14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....                                                                                                                                   | 40        |
| APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....                                                                                                                       | 41        |
| APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO .....                                                                                                         | 42        |
| APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA .....                                                                                                                | 43        |

|        |             |
|--------|-------------|
| CMSRC  |             |
| PROCC: | 088 / 19    |
| FLS:   | 21          |
| REAP:  | <i>Ruae</i> |

|                                                                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....                 | 44 |
| APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ..... | 46 |
| APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO .....                                                       | 46 |



## **1. INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 05184/2017, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Câmara Municipal de São Roque do Canaã.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **2. FORMALIZAÇÃO**

### **2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO**

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 34/2015, recebida e homologada no sistema CidadES em 31/03/2017, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

|        |                     |
|--------|---------------------|
| CMSRC  |                     |
| PROCC: | 088 / 19            |
| FLS:   | 22                  |
| RESP:  | <i>[Assinatura]</i> |

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 31/03/2019.

### 3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 761/2015, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 766/2015, estimou a receita em **R\$ 29.662.700,00** e fixou a despesa em **R\$ 29.662.700,00** para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **R\$ 11.865.080,00**, conforme Art. 8 da LOA.

### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 01:** Créditos adicionais abertos no exercício

**Em R\$ 1,00**

| Leis         | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total                |
|--------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 766/2015     | 10.474.478,90                     | 0,00                          | 0,00                                | 10.474.478,90        |
| 770/2015     | 0,00                              | 18.000,00                     | 0,00                                | 18.000,00            |
| <b>Total</b> | <b>10.474.478,90</b>              | <b>18.000,00</b>              | <b>0,00</b>                         | <b>10.492.478,90</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de **R\$ 4.410.611,67** conforme segue:



**Tabela 02: Despesa total fixada****Em R\$ 1,00**

|                                                  |                      |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| <b>(=) Dotação inicial (BALORC)</b>              | <b>29.662.700,00</b> |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)   | 10.474.478,90        |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)       | 18.000,00            |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 0,00                 |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD)                | 6.081.867,23         |
| <b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>        | <b>34.073.311,67</b> |
| <b>(=) Dotação atualizada BALORC (b)</b>         | <b>34.073.311,67</b> |
| <b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>           | <b>0,00</b>          |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**Tabela 03: Fontes de Créditos Adicionais****Em R\$ 1,00**

|                                                                        |                      |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Anulação de dotações                                                   | 5.805.532,92         |
| Excesso de arrecadação                                                 | 0,00                 |
| Superávit Financeiro                                                   | 4.410.611,67         |
| Operações de Crédito                                                   | 0,00                 |
| Anulação de Reserva de Contingência                                    | 276.334,31           |
| Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)       | 0,00                 |
| Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses | 0,00                 |
| Recursos de Convênios                                                  | 0,00                 |
| <b>Total</b>                                                           | <b>10.492.478,90</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de **R\$ 11.865.080,00** e a efetiva abertura foi de **R\$ 10.474.478,90**, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

## 4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas



|        |                     |
|--------|---------------------|
| CMSRC  |                     |
| PROC.: | 088 / B             |
| FLS.:  | 23                  |
| RESP.: | <i>[Assinatura]</i> |

necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

**Tabela 04: Resultados Primário e Nominal**

**Em R\$ 1,00**

| Rubrica            | Meta LDO       | Execução       |
|--------------------|----------------|----------------|
| Receita Primária   | 31.170.848,88  | 27.406.885,18  |
| Despesa Primária   | 33.691.848,88  | 30.485.150,77  |
| Resultado Primário | - 2.521.000,00 | - 3.078.265,59 |
| Resultado Nominal  | 2.730.400,00   | 2.086.007,35   |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas conforme consta nos seguintes processos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2016: Processos TC 0710/2016, 1961/2016, 2702/2016 e 3146/2016.

Da tabela 04, verifica-se que foi descumprida a meta de resultado primário. Embora o município tenha apresentado déficit orçamentário de R\$ 2.339.737,37, conforme tabela 09, observou-se que o mesmo foi suportado com a fonte de recursos “superávit financeiro do exercício anterior” no valor de R\$ 5.918.313,31, conforme tabela 14.

Outrossim, apurou-se que, apesar do déficit financeiro de R\$ 37.086,73, na conta vinculada Educação – Recursos programas federais, o superávit financeiro em recursos de livre aplicação (não vinculados) no montante de R\$ 375.928,83 é suficiente para o cobrir tal déficit, (tabela 22, item 7.4.1).

Motivos pelos quais sugere-se não citar o gestor pelo descumprimento das metas e limitação de empenho.

#### 4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de **95,28%** em relação à receita prevista:

**Tabela 05:** Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

| Unidades gestoras                          | Previsão             | Arrecadação          | % Arrecadação |
|--------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã | 29.662.700,00        | 28.262.146,20        | 95,27         |
| Câmara Municipal de São Roque do Canaã     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          |
| <b>Total (BALORC por UG)</b>               | <b>29.662.700,00</b> | <b>28.262.146,20</b> | <b>95,27</b>  |
| <b>Total (BALORC Consolidado)</b>          | <b>29.662.700,00</b> | <b>28.262.146,20</b> | <b>95,28</b>  |
| <b>Divergência</b>                         | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:



**Tabela 06: Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00**

| <b>Categoria da Receita</b>                   | <b>Previsão Atualizada</b> | <b>Receitas Realizadas</b> |
|-----------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Receita Corrente                              | 28.052.000,00              | 27.614.484,72              |
| Receita de Capital                            | 1.610.700,00               | 647.661,48                 |
| Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores | 0,00                       | 0,00                       |
| Operações De Crédito / Refinanciamento        | 0,00                       | 0,00                       |
| <b>Totais</b>                                 | <b>29.662.700,00</b>       | <b>28.262.146,20</b>       |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária consolidada representa **89,81%** da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 07: Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00**

| <b>Unidades gestoras</b>          | <b>Autorização</b>   | <b>Execução</b>      | <b>% Execução</b> |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| Prefeitura de São Roque do Canaã  | 32.868.540,02        | 29.397.111,92        | 89,44             |
| Câmara de São Roque do Canaã      | 1.204.771,65         | 1.204.771,65         | 100,00            |
| <b>Total (BALORC por UG)</b>      | <b>34.073.311,67</b> | <b>30.601.883,57</b> | <b>89,81</b>      |
| <b>Total (BALORC Consolidado)</b> | <b>34.073.311,67</b> | <b>30.601.883,57</b> | <b>89,81</b>      |
| <b>Divergência</b>                | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>       |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 08: Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00**

| <b>Especificação</b>    | <b>Inicial</b>       | <b>Atualizada</b>    | <b>Empenhadas</b>    | <b>Liquidadas</b>    | <b>Pagas</b>         |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Corrente                | 26.352.289,08        | 28.502.369,66        | 26.549.971,48        | 26.537.648,68        | 26.477.639,89        |
| De Capital              | 3.030.410,92         | 5.567.276,32         | 4.051.912,09         | 3.536.372,15         | 3.137.588,15         |
| Reserva de Contingência | 280.000,00           | 3.665,69             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Reserva do RPPS         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortização da Dívida / | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Totais</b>           | <b>29.662.700,00</b> | <b>34.073.311,67</b> | <b>30.601.883,57</b> | <b>30.074.020,83</b> | <b>29.615.228,04</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de **R\$ 2.339.737,37**, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 09: Resultado da execução orçamentária (consolidado) Em R\$ 1,00**

|                                                               |                       |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Receita total realizada                                       | 28.262.146,20         |
| Despesa total executada (empenhada)                           | 30.601.883,57         |
| <b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b> | <b>- 2.339.737,37</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016



Registra-se que o déficit orçamentário do exercício demonstrado na tabela acima, foi suportado com a fonte de recursos “**superávit financeiro do exercício anterior**” no valor de **R\$ 5.918.313,31**, conforme tabela 14.

## 5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

| <b>Tabela 10: Balanço Financeiro (consolidado)</b> |  | <b>Em R\$ 1,00</b>  |
|----------------------------------------------------|--|---------------------|
| <b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>      |  | <b>6.392.566,59</b> |
| Receitas orçamentárias                             |  | 28.262.146,20       |
| Transferências financeiras recebidas               |  | 1.339.228,35        |
| Recebimentos extraorçamentários                    |  | 3.556.320,01        |
| Despesas orçamentárias                             |  | 30.601.883,57       |
| Transferências financeiras concedidas              |  | 1.339.228,35        |
| Pagamentos extraorçamentários                      |  | 2.843.414,08        |
| <b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>  |  | <b>4.765.735,15</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

| <b>Tabela 11: Disponibilidades</b>         |  | <b>Em R\$ 1,00</b>   |
|--------------------------------------------|--|----------------------|
| <b>Unidades gestoras</b>                   |  | <b>Saldo</b>         |
| Câmara Municipal de São Roque do Canaã     |  | 0,00                 |
| Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã |  | 4.765.735,15         |
| <b>Total (TVDISP por UG)</b>               |  | <b>4.765.735,15</b>  |
| <b>Total (TVDISP Consolidado)</b>          |  | <b>2.162.323,30</b>  |
| <b>Divergência</b>                         |  | <b>-2.603.411,85</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Observa-se que a divergência apontada decorre do fato de o TVDISP Consolidado não estar de fato consolidado, em desacordo com a IN 34/2015 (Anexo I: A - CONTAS DE PREFEITO - TVDISP - Termo de verificação de disponibilidades consolidado, conforme layout constante do Anexo II desta Instrução Normativa).

Considerando que o referido relatório é um instrumento acessório, cuja divergência não causou prejuízo à análise das contas de governo, sugere-se **não citar** o responsável, e RECOMENDAR ao responsável que encaminhe, nas próximas prestações de contas, o TVDISP Consolidado, de acordo com o disposto no instrumento de regulamentação de remessa vigente à época do encaminhamento da Prestação de Contas (atualmente IN 34/2015 atualizada pela IN 40/2016).

## 6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de **R\$ 2.836.335,22**. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

| <b>Tabela 12: Síntese da DVP (consolidado)</b> | <b>Em R\$ 1,00</b>    |
|------------------------------------------------|-----------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)      | 32.932.320,29         |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)       | 35.768.655,51         |
| <b>Resultado Patrimonial do período</b>        | <b>- 2.836.335,22</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:



**Tabela 13: Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)****Em R\$ 1,00**

| <b>Especificação</b>   | <b>2016</b>   | <b>2015</b>   |
|------------------------|---------------|---------------|
| Ativo circulante       | 5.204.547,44  | 7.044.533,17  |
| Ativo não circulante   | 47.886.579,00 | 49.070.230,04 |
| Passivo circulante     | 974.211,07    | 1.049.120,30  |
| Passivo não circulante | 0,00          | 112.392,32    |
| Patrimônio líquido     | 52.116.915,37 | 54.953.250,59 |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 14: Resultado financeiro****Em R\$ 1,00**

| <b>Especificação</b>                                          | <b>2016</b>         | <b>2015</b>         |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Ativo Financeiro (a)                                          | 4.765.735,15        | 6.392.566,59        |
| Passivo Financeiro (b)                                        | 991.641,38          | 474.253,28          |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b> | <b>3.774.093,77</b> | <b>5.918.313,31</b> |
| Recursos Ordinários                                           | 439.824,59          | 1.130.629,36        |
| Recursos Vinculados                                           | 3.334.269,18        | 4.787.683,95        |
| <b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>         | <b>3.774.093,77</b> | <b>5.918.313,31</b> |
| <b>Divergência (c) – (d)</b>                                  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 15: Movimentação dos restos a pagar****Em R\$ 1,00**

| <b>Restos a Pagar</b>                    | <b>Processados</b> | <b>Não Processados</b> | <b>Total Geral</b> |
|------------------------------------------|--------------------|------------------------|--------------------|
| <b>Saldo Final do Exercício anterior</b> | <b>0,00</b>        | <b>469.650,55</b>      | <b>469.650,55</b>  |
| Inscrições                               | 458.792,79         | 527.862,74             | 986.655,53         |
| Pagamentos                               | 0,00               | 274.132,72             | 274.132,72         |
| Cancelamentos                            | 0,00               | 195.517,83             | 195.517,83         |
| Outras baixas                            | 0,00               | 0,00                   | 0,00               |
| <b>Saldo Final do Exercício atual</b>    | <b>458.792,79</b>  | <b>527.862,74</b>      | <b>986.655,53</b>  |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

## INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

### 6.1 AUSÊNCIA DE CONTROLE DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADAS NO DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO ENCAMINHADAS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

*Base normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.*

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se déficit financeiro nas fontes de recursos especificadas a seguir, resultado do confronto entre ativo e passivo financeiros:

| Fonte de Recursos | Resultado Financeiro (R\$) |
|-------------------|----------------------------|
| MDE               | - 429.441,35               |
| FUNDEB (60%)      | - 2.708.815,99             |
| RECURSOS DO FNDE  | - 40.139,61                |

Entretanto, o resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 22, item 7.4.1 deste relatório, especialmente quanto à fonte FUNDEB 60%, deficitário em 2,7 milhões de reais.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se a **CITAR** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

### 6.2 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO UNIDADE GESTORA

*Base normativa: art. 14 da Lei Complementar Federal 141/12*

Observou-se dos demonstrativos consolidados do município, encaminhados nesta prestação de contas, bem como dos dados encaminhados por meio das prestações de contas bimestrais, junto ao sistema CidadES, que o município não possui fundo



municipal de saúde instituído, o que contraria disposições da Lei Complementar Federal 141/12.

Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Desta forma, sugere-se a **CITAR** o Prefeito para que apresente as justificativas que esclareçam este indicativo de irregularidade. Ressalta-se que tal indicativo de irregularidade foi objeto de citação na Prestação de Contas do exercício anterior.

## **7. GESTÃO FISCAL**

### **7.1 DESPESAS COM PESSOAL**

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea “b”, Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>1</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras

---

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

|        |                     |
|--------|---------------------|
| CM SRC |                     |
| PRDC:  | 088 / 19            |
| FLS:   | 27                  |
| RESP:  | <i>[Assinatura]</i> |

receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2016, que, conforme planilha **APÊNDICE A** deste relatório, totalizou **R\$ 27.615.484,72**.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **50,83%** da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

| Tabela 16: Despesas com pessoal – Poder Executivo  |  | Em R\$ 1,00   |
|----------------------------------------------------|--|---------------|
| Descrição                                          |  | Valor         |
| Receita corrente líquida – RCL                     |  | 27.615.484,72 |
| Despesas totais com pessoal                        |  | 14.037.432,78 |
| % das despesas totais com pessoal em relação à RCL |  | 50,83%        |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior foram cumpridos os limites legal e prudencial (limite legal = 54% e prudencial = 51,3%).

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram **54,46%** em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE C** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

| Tabela 17: Despesas com pessoal consolidadas       |  | Em R\$ 1,00   |
|----------------------------------------------------|--|---------------|
| Descrição                                          |  | Valor         |
| Receita corrente líquida – RCL                     |  | 27.615.484,72 |
| Despesas totais com pessoal                        |  | 15.039.142,21 |
| % das despesas totais com pessoal em relação à RCL |  | 54,46%        |

Fonte: Processo TC 05184/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.

## 7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.



De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0,00% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

**Tabela 18:** Dívida consolidada líquida

| Em R\$ 1,00                                 |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| Descrição                                   | Valor         |
| Dívida consolidada                          | 0,00          |
| Deduções                                    | 4.765.735,15  |
| Dívida consolidada líquida                  | 0,00          |
| Receita corrente líquida - RCL              | 27.615.484,72 |
| % da dívida consolidada líquida sobre a RCL | 0,00          |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

|       |                     |
|-------|---------------------|
| CMERC |                     |
| PROJ: | 088 / 19            |
| FLS:  | 28                  |
| RESP: | <i>[Assinatura]</i> |

### 7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (artigo 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e



dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 19: Operações de crédito (Limite 16% RCL)**

**Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                                                          | <b>Valor</b>  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Receita corrente líquida – RCL                                                            | 27.615.484,72 |
| Montante global das operações de crédito                                                  | 0,00          |
| <b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>                          | <b>0,00</b>   |
| Amortização, juros e demais encargos da dívida                                            | 0,00          |
| <b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 20: Garantias concedidas (Limite 22% RCL)**

**Em R\$ 1,00**

| <b>Descrição</b>                                                 | <b>Valor</b>  |
|------------------------------------------------------------------|---------------|
| Receita corrente líquida – RCL                                   | 27.615.484,72 |
| Montante global das garantias concedidas                         | 0,00          |
| <b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

|        |                |
|--------|----------------|
| CMSRC  |                |
| PROCO: | 088 / 19       |
| FLS:   | 29             |
| REG:   | <i>P. Roca</i> |

**Tabela 21:** Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)

| Em R\$ 1,00                                                       |               |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| Descrição                                                         | Valor         |
| Receita corrente líquida – RCL                                    | 27.615.484,72 |
| Montante global das operações de crédito por ARO                  | 0,00          |
| % do montante global das operações de crédito por ARO sobre a RCL | 0,00          |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

## 7.4 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO

### 7.4.1 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.



A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes

ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2016) são as que seguem:

**Tabela 22:** Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **R\$ 1,00**

| Identificação dos recursos             | Disp. de caixa bruta | Obrigações Financeiras |                   |                         |                       | Dispon. Líquida antes RP ã Liq. | RP não Liq.       | Dispon. Líquida     |
|----------------------------------------|----------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|---------------------------------|-------------------|---------------------|
|                                        |                      | RP Liq. Exerc. Ant.    | RP Liq.           | RP não Liq. Exerc. Ant. | Demais Obrig. Financ. |                                 |                   |                     |
| Saúde - Recursos próprios              | 157.062,46           | 0,00                   | 7.956,87          | 0,00                    | 0,00                  | 149.105,59                      | 0,00              | 149.105,59          |
| Saúde - Recursos SUS                   | 273.661,46           | 0,00                   | 0,00              | 0,00                    | 0,00                  | 273.661,46                      | 0,00              | 273.661,46          |
| Saúde - Outros recursos                | 1.668.754,46         | 0,00                   | 0,00              | 0,00                    | 0,00                  | 1.668.754,46                    | 42.380,00         | 1.626.374,46        |
| Educação - Recursos próprios           | 43.238,98            | 0,00                   | 245,75            | 0,00                    | 0,00                  | 42.993,23                       | 0,00              | 42.993,23           |
| Educação - Recursos programas federais | 6.697,27             | 0,00                   | 43.784,00         | 0,00                    | 0,00                  | -37.086,73                      | 0,00              | - 37.086,73         |
| Educação - Outros recursos             | 12.908,67            | 0,00                   | 0,00              | 0,00                    | 0,00                  | 12.908,67                       | 0,00              | 12.908,67           |
| Demais vinculadas                      | 1.907.549,31         | 0,00                   | 380.323,13        | 0,00                    | 4.985,85              | 1.522.240,33                    | 192.318,88        | 1.329.921,45        |
| RPPS                                   | 0,00                 | 0,00                   | 0,00              | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                            | 0,00              | 0,00                |
| Não vinculadas                         | 695.862,54           | 0,00                   | 26.483,04         | 0,00                    | 286,81                | 669.379,50                      | 293.163,86        | 375.928,83          |
| <b>Total</b>                           | <b>4.765.735,15</b>  | <b>0,00</b>            | <b>458.792,79</b> | <b>0,00</b>             | <b>5.272,66</b>       | <b>4.306.942,36</b>             | <b>527.862,74</b> | <b>3.773.806,96</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se da tabela 22 anterior, que **não** há evidências do descumprimento dos artigos 42 e 55 da LRF no exercício de 2016, haja vista que a disponibilidade líquida de caixa existente em recursos de livre aplicação (não vinculados) no montante de **R\$ 375.928,83** é suficiente para o cobrir o déficit na fonte Educação – Recursos programas federais de **R\$ 37.086,73**.

## 7.5 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;



II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Executivo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo. Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o consequente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão. 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a consequente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato. 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso]. [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF."

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Prefeito Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

**Tabela 23: Comparativo FOLRGP – Poder Executivo**

**Em R\$ 1,00**

| Competência | Valor Bruto  | Abono      | 13º Salário | Férias     | Valor Líquido |
|-------------|--------------|------------|-------------|------------|---------------|
| Junho       | 910.747,89   | 1.992,33   | 52.089,93   | 18.992,45  | 833.673,18    |
| Julho       | 935.661,96   | 647,73     | 59.851,66   | 38.759,73  | 836.402,81    |
| Agosto      | 899.699,28   | 43,44      | 52.737,13   | 20.658,09  | 826.260,62    |
| Setembro    | 899.483,40   | 578,41     | 61.353,07   | 23.160,33  | 814.391,59    |
| Outubro     | 886.320,37   | 509,97     | 48.908,95   | 15.796,69  | 821.104,76    |
| Novembro    | 886.112,23   | 674,67     | 34.719,14   | 27.331,49  | 823.386,93    |
| Dezembro    | 1.832.138,46 | 214.122,16 | 268.871,42  | 526.346,34 | 822.798,54    |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 24: Quantitativo de servidores – Poder Executivo (FOLRGP)**

| Unidades Gestoras                          | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|--------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã | 526 | 528 | 517 | 515 | 519 | 509 | 511 |
| Total                                      | 526 | 528 | 517 | 515 | 519 | 509 | 511 |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Como resultado, depreende-se que **não** há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

## 7.6 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

## **8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO**

### **8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **26,74%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e

desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

| <b>Tabela 25: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino</b>       |  | <b>Em R\$ 1,00</b>  |
|--------------------------------------------------------------------------|--|---------------------|
| <b>Destinação de recursos</b>                                            |  | <b>Valor</b>        |
| Receitas provenientes de impostos                                        |  | 930.123,95          |
| Receitas provenientes de transferências                                  |  | 19.004.597,86       |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino |  | 19.934.721,81       |
| <b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          |  | <b>5.329.863,17</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                                    |  | <b>26,74%</b>       |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **80,50%** das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

| <b>Tabela 26: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério</b> |  | <b>Em R\$ 1,00</b>  |
|---------------------------------------------------------------------|--|---------------------|
| <b>Destinação de recursos</b>                                       |  | <b>Valor</b>        |
| Receitas líquidas provenientes do FUNDEB                            |  | 3.332.141,59        |
| <b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b> |  | <b>2.682.478,38</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                               |  | <b>80,50%</b>       |

Fonte: Processo TC 05184/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

## 8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.



Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **26,76%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

| Tabela 27: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde       |  | Em R\$ 1,00         |
|----------------------------------------------------------------------|--|---------------------|
| Destinação de recursos                                               |  | Valor               |
| Receitas provenientes de impostos                                    |  | 930.123,95          |
| Receitas provenientes de transferências                              |  | 19.004.597,86       |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde |  | 19.934.721,81       |
| <b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>          |  | <b>5.333.828,54</b> |
| <b>% de aplicação</b>                                                |  | <b>26,76%</b>       |

Fonte: Processo TC 05184/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

|          |             |
|----------|-------------|
| CM S R C |             |
| PROC:    | 088 / 19    |
| FLS:     | 33          |
| RESP:    | <i>Phoe</i> |

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

### **8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue<sup>2</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão

---

<sup>2</sup> <http://www.fnde.gov.br>



auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### **8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE**

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

|       |                     |
|-------|---------------------|
| CMSRC |                     |
| PROC: | 088 / 19            |
| FLS:  | 34                  |
| RESP: | <i>[Assinatura]</i> |

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 34/2015 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

## **9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO**

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo



e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE F** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

| <b>Tabela 28: Transferências para o Poder Legislativo</b>    |  | <b>Em R\$ 1,00</b>  |
|--------------------------------------------------------------|--|---------------------|
| <b>Descrição</b>                                             |  | <b>Valor</b>        |
| Receita tributária e transferências – 2015 (Art. 29-A CF/88) |  | 19.127.586,56       |
| % máximo para o município                                    |  | 7,00%               |
| Valor máximo permitido para transferência                    |  | 1.338.931,06        |
| <b>Valor efetivamente transferido</b>                        |  | <b>1.272.000,00</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, verifica-se, da tabela acima, que o limite constitucional foi cumprido.

## 10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

|       |                     |
|-------|---------------------|
| CMSRC |                     |
| PROC: | 088 / 19            |
| FLR:  | 35                  |
| RESP: | <i>[assinatura]</i> |

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 668/2012, sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 34/2015 foi encaminhada, contudo o relatório está incompleto, pois não apresenta os itens introdução e procedimentos de controle, ademais o Parecer Conclusivo indica **abstenção de opinião**.

## INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

### 10.1 AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE VIABILIZASSEM A EMISSÃO DO PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.



*Base normativa: artigos 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.*

Ao analisar o Relatório e Parecer Conclusivo do Controle Interno, encaminhado pelo gestor na presente Prestação de Contas, verifica-se que houve abstenção de emissão de uma opinião conclusiva sob a prestação de contas do gestor responsável.

5.1 Ressalvas: Diante da falta de tempo hábil para fazer todas as análises necessária, para uma conclusão dos postos acima elencados, não foi possível analisar todos os pontos de importância para chegar a uma conclusão final, com exatidão informo ainda que estou nomeado para esta função a partir de 09/fevereiro/2017, quando aqui cheguei não encontrei nada para fazer uma prestação de contas verdadeiramente competente e completa, não foi encontrado nenhum tipo de início de prestação de contas já executado pelo antigo controlador, diante do fatos este controle teve que iniciar o trabalho para a PCA, com isso não tivemos tempo para fazer uma análise de todos os pontos, assim não pode esta controladoria aprovar diretamente as contas nem tampouco negar sua aprovação, por falta de tempo hábil para uma averiguação com fundamentos baseados na realidade dos acontecimentos, ainda informo que dos pontos analisados encontrei alguns pontos controverso, o Município não tem uma política para melhorar a arrecadação própria, o NAC enviou um relatório no dia 27/Março/2017, informando que o relatório Dívida Ativa Judicial, encontra-se incompleto no sistema, que este relatório era feito manualmente, que englobava todas as dívidas ativas como ação Judicial, diante deste fato o NAC não pode mandar um relatório completo de todas as dívidas conforme foi solicitado. Informou ainda que a mudança já ocorreu no sistema, e que as Mudanças e correções iniciarão em Março do corrente ano, conforme anexo a planilha elaborada pelo NAC.

Portanto, tendo em vista que não foi realizada análise da prestação de contas pelo Órgão Central de Controle Interno do Município, sugere-se **CITAR** o gestor, para apresentar justificativas pela ausência de tomada de medidas necessárias e suficientes que viabilizassem a realização de procedimentos de controle e a emissão do parecer do controle interno sobre a prestação de contas anual.

## 11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

### 12.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

#### 12.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 29:** Restos a Pagar não Processados

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 527.862,74  |
| Balanço Orçamentário (b) | 527.862,74  |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 12.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela a seguir:



**Tabela 30:** Restos a Pagar Processados

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 458.792,79  |
| Balanço Orçamentário (b) | 458.792,79  |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **12.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 31:** Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

| <b>Balanço Orçamentário:</b> | <b>Valores</b> |
|------------------------------|----------------|
| Despesas Empenhadas          | 0,00           |
| Despesas Liquidada           | 0,00           |
| Despesas Paga                | 0,00           |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### **12.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 32:** Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

| <b>Balanço Orçamentário</b> | <b>Valores</b> |
|-----------------------------|----------------|
| Despesas Empenhadas         | 0,00           |
| Despesas Liquidada          | 0,00           |
| Despesas Paga               | 0,00           |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

#### 12.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 33:** Total da Receita Orçamentária

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 28.262.146,20 |
| Balanço Orçamentário (b) | 28.262.146,20 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 12.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 34:** Total da Despesa Orçamentária

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 30.601.883,57 |
| Balanço Orçamentário (b) | 30.601.883,57 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



### 12.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 35:** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 6.387.963,86 |
| Balanço Patrimonial (b)  | 6.387.963,86 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 36:** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 4.760.749,30 |
| Balanço Patrimonial (b)  | 4.760.749,30 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 37: Resultado Patrimonial**

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| <b>Exercício atual</b>    |               |
| DVP (a)                   | -2.836.335,22 |
| Balanço Patrimonial (b)   | -2.836.335,22 |
| <b>Divergência (a-b)</b>  | <b>0,00</b>   |
| <b>Exercício anterior</b> |               |
| DVP (a)                   | 541.536,92    |
| Balanço Patrimonial (b)   | 541.536,92    |
| <b>Divergência (a-b)</b>  | <b>0,00</b>   |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 12.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 38: Comparativo dos saldos devedores e credores**

|                                                  |                      |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>             | <b>88.859.781,95</b> |
| Ativo (BALPAT) – I                               | 53.091.126,44        |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II | 35.768.655,51        |
| <b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>        | <b>88.859.781,95</b> |
| Passivo (BALPAT) – III                           | 53.091.126,44        |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV                | -2.836.335,22        |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V | 32.932.320,29        |
| <b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>               | <b>0,00</b>          |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

#### 12.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*



Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 39:** Execução da Despesa Orçamentária

|                                                       |                      |
|-------------------------------------------------------|----------------------|
| Despesa Empenhada (a)                                 | 30.601.883,57        |
| Dotação Atualizada (b)                                | 34.073.311,67        |
| <b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b> | <b>-3.471.428,10</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

#### **12.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada**

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 40:** Planejamento Orçamentário

|                                          |                     |
|------------------------------------------|---------------------|
| Dotação Atualizada – BALORC (a)          | 34.073.311,67       |
| Receita Prevista Atualizada – BALORC (b) | 29.662.700,00       |
| <b>Dotação a maior (a-b)</b>             | <b>4.410.611,67</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 41:** Informações Complementares para análise

|                                                                                                 |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)                    | 0,00         |
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)                  | 4.410.611,67 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)       | 0,00         |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 4.410.611,67 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 0,00         |

Fonte: Processo TC 05184/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais com base no superávit do exercício anterior no valor de R\$ 4.410.611,67.

### 12.1.13 As despesas foram executadas em valores superiores às receitas realizadas

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 42:** Execução da Despesa Orçamentária

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| Despesas Empenhadas (a)       | 30.601.883,57       |
| Receitas Realizadas (b)       | 28.262.146,20       |
| <b>Execução a maior (a-b)</b> | <b>2.339.737,37</b> |

Fonte: Processo TC 05184/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 43:** Informações Complementares para análise

|                                                                                         |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Recursos arrecadados em exercícios anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)            | 0,00         |
| Saldo de superávit financeiro – exerc. anterior – BALORC (Receitas Realizadas)          | 0,00         |
| Saldo reabertura créditos adicionais exerc anterior – BALORC (Receitas Realizadas)      | 0,00         |
| Créditos adicionais abertos exercício (Fonte: Superávit finan. exerc. anterior) DEMCAD  | 4.410.611,67 |
| Créditos adicionais abertos exercício (Fonte: Reabertura de créditos adicionais) DEMCAD | 0,00         |

Fonte: Processo TC 05184/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que o déficit orçamentário do exercício de R\$ 2.339.737,37 demonstrado na tabela 42, foi suportado com a fonte de recursos “superávit financeiro do exercício anterior” no valor de R\$ 4.410.611,67, utilizada na abertura de créditos adicionais no exercício de 2016.

## 13. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

*Base Legal: Lei Municipal nº 689/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.*

A Lei Municipal 689/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em **R\$ 10.680,00** e **R\$ 5.340,00**, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito referentes ao exercício de 2016, verifica-se que o Prefeito percebeu **R\$ 11.641,20** mensais a título de subsídio, enquanto que o Vice-Prefeito percebeu **R\$ 5.820,60** mensais.

Conforme lei municipal 738/2014, foi concedida revisão geral anual no percentual de **9,00%**, abrangendo os servidores e agentes políticos dos Poderes Executivo.



Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício 2016, estão em conformidade com o mandamento legal.

#### 14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2016, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012:

| Descrição do achado                                                                                                                                                                                                                                       | Responsável           | Proposta de encaminhamento |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| 6.1 Ausência de controle das fontes de recursos evidenciadas no demonstrativo do superávit/déficit financeiro encaminhadas no anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado. <i>Base normativa: Artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.</i>            | Marcos Geraldo Guerra | <b>CITAÇÃO</b>             |
| 7.1.3 Ausência de medidas legais para a instituição do Fundo Municipal de Saúde como Unidade Gestora. <i>Base normativa: Artigo 14 d a Lei Complementar Federal 141/2012.</i>                                                                             |                       |                            |
| 10.1 Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a Prestação de Contas Anual. <i>Base normativa: Artigos 135; § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art. 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.</i> |                       |                            |

Vitória, 22 de janeiro de 2018.

Cesar Augusto Tononi de Matos  
**Auditor de Controle Externo**

Margareth Malheiros  
**Auditor de Controle Externo**

|       |          |
|-------|----------|
| CMSRC |          |
| PRCC: | 088 / 09 |
| FLS.: | 40       |
| RESP: | Prae     |

## APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: **SÃO ROQUE DO CANAÃ**

Exercício: **2016**

|                                                                     |                      | (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                       | TOTAL                |       |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                           | <b>31.266.167,99</b> |       |
| Receita Tributária                                                  | 981.832,43           |       |
| Receita de Contribuições                                            | 437.379,63           |       |
| Receita Patrimonial                                                 | 582.699,51           |       |
| Receita Agropecuária                                                | -                    |       |
| Receita Industrial                                                  | -                    |       |
| Receita de Serviços                                                 | 49.921,27            |       |
| Transferências Correntes                                            | 29.151.239,29        |       |
| Outras Receitas Correntes                                           | 63.095,86            |       |
| <b>RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES</b>            | <b>-</b>             |       |
| <b>DEDUÇÕES</b>                                                     | <b>3.651.683,27</b>  |       |
| Contrib. Plano Seg. Social Servidor                                 | -                    |       |
| Servidor                                                            | -                    |       |
| Patronal                                                            | -                    |       |
| Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários                | -                    |       |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF                          | 3.651.683,27         |       |
| IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo | -                    |       |
| IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo   | -                    |       |
| Receita de Transferência p/ PSF e PACS                              | -                    |       |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                     | <b>27.614.484,72</b> |       |



## APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Município: **SÃO ROQUE DO CANAÃ**

Exercício: **2016**

| (R\$)                                                                                              |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>DESPESA COM PESSOAL</b>                                                                         | <b>DESPESA LIQUIDADA</b> |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>                                                                   | <b>14.037.432,78</b>     |
| Pessoal Ativo                                                                                      | 14.037.432,78            |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                     | -                        |
| <b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>                                              | <b>-</b>                 |
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                   | -                        |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial                                                                | -                        |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores                                                              | -                        |
| (-) Inativos com Recursos Vinculados                                                               | -                        |
| (-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo                                       | -                        |
| (-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS                                                      | -                        |
| (-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder                                              | -                        |
| <b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)</b> | <b>-</b>                 |
| <b>DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE</b>                                            | <b>-</b>                 |
| <b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>                                                        | <b>14.037.432,78</b>     |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>                                                              | <b>27.615.484,72</b>     |
| <b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>                                       | <b>50,83%</b>            |
| <b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;54%&gt;</b>                            | <b>14.912.361,75</b>     |
| <b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;51,30%&gt;</b>                                | <b>14.166.743,66</b>     |

|       |                     |
|-------|---------------------|
| CNSRC |                     |
| PROC: | 088 / 19            |
| FLS:  | 41                  |
| RESP: | <i>[Assinatura]</i> |

## APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Município: **SÃO ROQUE DO CANAÃ**

Exercício: **2016**

|                                                                                                    | (R\$)                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>DESPESA COM PESSOAL</b>                                                                         | <b>DESPESA LIQUIDADA</b> |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>                                                                   | <b>15.039.142,21</b>     |
| Pessoal Ativo                                                                                      | 15.039.142,21            |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                     | -                        |
| <b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>                                              | <b>-</b>                 |
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                   | -                        |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial                                                                | -                        |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores                                                              | -                        |
| (-) Inativos com Recursos Vinculados                                                               | -                        |
| (-) Convocação Extraordinária                                                                      | -                        |
| (-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo                                     | -                        |
| (-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo                                       | -                        |
| (-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS                                                   | -                        |
| (-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder                                              | -                        |
| <b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)</b> | <b>-</b>                 |
| <b>DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE</b>                                            | <b>-</b>                 |
| <b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>                                                        | <b>15.039.142,21</b>     |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>                                                              | <b>27.615.484,72</b>     |
| <b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>                                       | <b>54,46%</b>            |
| <b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;60%&gt;</b>                            | <b>16.569.290,83</b>     |
| <b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;57%&gt;</b>                                   | <b>15.740.826,29</b>     |



## APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: SÃO ROQUE DO CANAÃ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2016

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

(R\$)

| <b>RECEITAS DO ENSINO</b>                                                                   |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS</b>                                                            | <b>REALIZADAS</b>    |
| <b>1 - RECEITAS DE IMPOSTOS</b>                                                             | <b>930.123,95</b>    |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 82.818,93            |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU                             | 61.428,80            |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU                                             | 2.059,40             |
| Dívida Ativa do IPTU                                                                        | 15.155,06            |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU      | 4.175,67             |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI             | 45.191,52            |
| Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI                                         | 45.191,52            |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI                                             | -                    |
| Dívida Ativa do ITBI                                                                        | -                    |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI      | -                    |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS               | 470.169,15           |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                           | 468.033,69           |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS                                              | 2.135,46             |
| Dívida Ativa do ISS                                                                         | -                    |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS       | -                    |
| 1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e Outros                | 331.944,35           |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e Outros                                            | 327.242,98           |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF e Outros                                    | 350,27               |
| Dívida Ativa do IRRF e Outros                                                               | 3.606,16             |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monet. e Outros Enc. da Dívida Ativa do IRRF e Outros    | 744,94               |
| <b>2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>                              | <b>19.004.597,86</b> |
| 2.1 - Cota-Parte FPM                                                                        | 10.857.179,09        |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS                                                                       | 7.275.328,70         |
| 2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96                                                        | 69.001,80            |
| 2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação                                                             | 220.456,91           |
| 2.5 - Cota-Parte ITR                                                                        | 8.197,74             |
| 2.6 - Cota-Parte IPVA                                                                       | 574.433,62           |
| 2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro                                                                   | -                    |
| <b>3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS ( 1 + 2 )</b>                                     | <b>19.934.721,81</b> |
| <b>OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO</b>                                                 | <b>REALIZADAS</b>    |
| <b>4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>                                                           | <b>628.809,58</b>    |
| 4.1 - Transferências do Salário Educação                                                    | 373.764,78           |
| 4.2 - Outras Transferências do FNDE                                                         | 255.044,80           |
| <b>5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO</b>                   | <b>266.487,53</b>    |
| <b>6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO</b>                           | <b>-</b>             |
| <b>7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO</b>                                            | <b>-</b>             |
| <b>8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO ( 4 + 5 + 6 + 7 )</b>                 | <b>895.297,11</b>    |



| FUNDEB                                                                                                                                          |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| RECEITAS DO FUNDEB                                                                                                                              | REALIZADAS          |
| <b>9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>                                                                                                        | <b>3.651.683,27</b> |
| 9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1)                                                                                       | 2.022.200,49        |
| 9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2)                                                                                      | 1.455.065,73        |
| 9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3)                                                                          | 13.800,36           |
| 9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4)                                                                            | 44.091,47           |
| 9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5)                                                                                       | 1.639,45            |
| 9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)                                                                                      | 114.885,77          |
| <b>10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>                                                                                                        | <b>3.332.141,59</b> |
| 10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB                                                                                                     | 3.301.818,07        |
| 10.2 - Complementação da União ao FUNDEB                                                                                                        | -                   |
| 10.3 - Cota Municipalização                                                                                                                     | -                   |
| 10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB                                                                                   | 30.323,52           |
| <b>11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)</b>                                                                           | <b>(349.865,20)</b> |
| [Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]                                                    |                     |
| [Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]                                                   |                     |
| DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB                                                                                               | REALIZADAS          |
| <b>12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>                                                                                           | <b>2.682.478,38</b> |
| 12.1 - Com Educação Infantil                                                                                                                    | 1.339.544,69        |
| 12.2 - Com Ensino Fundamental                                                                                                                   | 1.342.933,69        |
| <b>13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 10) * 100%</b>                                               | <b>80,50%</b>       |
| <b>CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>                                                                             |                     |
| RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                                            | REALIZADAS          |
| <b>14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)</b>                                                                               | <b>4.983.680,45</b> |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                                            | REALIZADAS          |
| <b>15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE</b>                                                                                                        | <b>5.906.990,45</b> |
| 15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral                                    | 5.906.990,45        |
| <b>16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE</b>                                                                                                    | <b>559.145,13</b>   |
| 16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras                                                                            | 559.145,13          |
| <b>17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)</b>                                            | <b>6.466.135,58</b> |
| DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL                                                                              | REALIZADAS          |
| <b>18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</b>                                                                                      | <b>(349.865,20)</b> |
| <b>19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>                   | <b>545,02</b>       |
| <b>20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b> | <b>-</b>            |
| <b>21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>                                                        | <b>31.150,35</b>    |
| <b>22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)</b>                                                  | <b>895.297,11</b>   |
| <b>23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)</b>                              | <b>577.127,28</b>   |
| <b>24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%</b>             | <b>26,74%</b>       |



## APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: **SÃO ROQUE DO CANAÃ**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Exercício: **2016**

RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

(R\$)

| <b>RECEITAS</b>                                                                                                                                  | <b>REALIZADAS</b>    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Receitas de Impostos</b>                                                                                                                      | <b>930.123,95</b>    |
| Impostos                                                                                                                                         | 901.896,99           |
| Dívida Ativa de Impostos                                                                                                                         | 18.761,22            |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos                                                                | 9.465,74             |
| <b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>                                                                                       | <b>19.004.597,86</b> |
| Cota-Parte FPM (100%)                                                                                                                            | 10.857.179,09        |
| Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)                                                                                            | 69.001,80            |
| Cota-Parte ICMS (100%)                                                                                                                           | 7.275.328,70         |
| Cota-Parte IPI-Exportação (100%)                                                                                                                 | 220.456,91           |
| Cota-Parte ITR (100%)                                                                                                                            | 8.197,74             |
| Cota-Parte IOF-Ouro (100%)                                                                                                                       | -                    |
| Cota-Parte IPVA (100%)                                                                                                                           | 574.433,62           |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                     | <b>19.934.721,81</b> |
| <b>DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)</b>                                                                                                        |                      |
|                                                                                                                                                  | <b>LIQUIDADAS</b>    |
| Atenção Básica                                                                                                                                   | 3.078.586,77         |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                                                                                            | 2.774.984,99         |
| Suporte Profilático e Terapêutico                                                                                                                | 224.087,72           |
| Vigilância Sanitária                                                                                                                             | 159.525,32           |
| Vigilância Epidemiológica                                                                                                                        | 305.308,64           |
| Alimentação e Nutrição                                                                                                                           | -                    |
| Administração Geral                                                                                                                              | 876.160,66           |
| Outras Subfunções                                                                                                                                | 742,88               |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                     | <b>7.419.396,98</b>  |
| <b>DEDUÇÕES DA DESPESA</b>                                                                                                                       | <b>2.085.568,47</b>  |
| (-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE                                                                                 | 46.899,66            |
| (-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS                                                                                                         | -                    |
| (-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE                                                                                           | 2.038.668,81         |
| Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                         | 1.937.141,52         |
| Recursos de Operações de Crédito                                                                                                                 | -                    |
| Recursos de Convênios                                                                                                                            | -                    |
| Outros Recursos                                                                                                                                  | 101.527,29           |
| (-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA                                                                                                        | -                    |
| (-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA                                                                         | -                    |
| <b>ACRÉSCIMOS À DESPESA</b>                                                                                                                      | <b>-</b>             |
| (+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS                                                                                      | -                    |
| (+) DESPESAS INCLUÍDAS                                                                                                                           | -                    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>                                                                                                     | <b>5.333.828,51</b>  |
| <b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS<br/>E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL</b> | <b>26,76%</b>        |

\* De acordo com o Art. 12 caput e parágrafo único da Resolução TCEES 196/2004



## APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: SÃO ROQUE DO CANAÃ

Exercício: 2016

### Quadro Demonstrativo I

Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

#### Dados Preliminares

em Reais

| Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro |                              |                                        |                      |                      |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Item                                                            | Conta Contábil               | Imposto                                | Exercício Anterior   | Exercício em Exame   |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>                                 |                              |                                        | <b>972.834,88</b>    | <b>981.832,43</b>    |
| 1                                                               | 1.1.0.0.00.00                | Receita Tributária Total               | 972.834,88           | 981.832,43           |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>                           |                              |                                        | <b>17.883.873,03</b> | <b>19.036.220,85</b> |
| 2                                                               | 1.7.2.1.01.02                | FPM                                    | 9.363.808,27         | 10.857.179,09        |
| 3                                                               | 1.7.2.1.01.05                | ITR                                    | 8.829,52             | 8.197,74             |
| 4                                                               | 1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04 | IPi                                    | 217.531,61           | 220.456,91           |
| 5                                                               | 1.7.2.1.09.01                | ICMS - Desoneração Exportações         | 67.546,94            | 69.001,80            |
| 6                                                               | 1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03 | ICMS                                   | 7.666.118,13         | 7.275.328,70         |
| 7                                                               | 1.7.2.2.01.02                | IPVA                                   | 548.669,13           | 574.433,62           |
| 8                                                               | 1.7.2.2.01.13                | Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE | 11.369,43            | 31.622,99            |
| <b>OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>                              |                              |                                        | <b>270.878,65</b>    | <b>465.606,59</b>    |
| 9                                                               | 1.2.20.29.00                 | Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.          | 236.425,65           | 437.379,63           |
| 10                                                              | 1.9.1.1.02.03                | Multas e Juros de Mora - IRRF          | 250,00               | 350,27               |
| 11                                                              | 1.9.1.1.38.00                | Multas e Juros de Mora - IPTU          | 2.324,92             | 2.059,40             |
| 12                                                              | 1.9.1.1.39.00                | Multas e Juros de Mora - ITBI          | -                    | -                    |
| 13                                                              | 1.9.1.1.40.00                | Multas e Juros de Mora - ISS           | 1.896,35             | 2.135,46             |
| 14                                                              | 1.9.1.3.02.00                | Multas e Juros de Mora - DA - IRRF     | 6.399,63             | 744,94               |
| 15                                                              | 1.9.1.3.11.00                | Multas e Juros de Mora - DA - IPTU     | -                    | 4.175,67             |
| 16                                                              | 1.9.1.3.12.00                | Multas e Juros de Mora - DA - ITBI     | -                    | -                    |
| 17                                                              | 1.9.1.3.13.00                | Multas e Juros de Mora - DA - ISS      | -                    | -                    |
| 18                                                              | 1.9.3.1.00.00                | Dívida Ativa Tributária                | 23.582,10            | 18.761,22            |
| <b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>                                |                              |                                        |                      | <b>7.558.740,06</b>  |
| 19                                                              | Diversos                     | Demais Recursos Vinculados             |                      | 3.148.914,24         |
| 20                                                              | Diversos                     | Demais Receitas Correntes              |                      | 4.409.825,82         |
| <b>RECEITAS CAPITAL</b>                                         |                              |                                        |                      | <b>272.561,51</b>    |
| 21                                                              |                              | Receita de Capital Total               |                      | 272.561,51           |
| 22                                                              |                              | <b>TOTAL</b>                           | <b>19.127.586,56</b> | <b>28.314.961,44</b> |

  

| Item | Demais Dados Adicionais                                         | REFERÊNCIA                  | Exercício em Exame |
|------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| 23   | Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos                         | Movimento Extra-Contábil    | 1.272.000,00       |
| 24   | Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual          | Lei Autorizativa Específica | 25.322,25          |
| 25   | % Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população | art. 29, inc. VI, CF        | 30,00%             |
| 26   | % Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população          | art. 29-A, CF               | 7,00%              |

#### Bases Referenciais

##### Exercício sob Exame

| Base Referencial por Limite     | Fundamentação Legal              | Itens para Apuração | R\$           |
|---------------------------------|----------------------------------|---------------------|---------------|
| 27 Gastos Totais do Poder       | Art. 29-A (art. 2º, EC 25)       | 22/E                | 19.127.586,56 |
| 28 Gastos c/ Folha de Pagamento | § 1º, Art. 29-A (art. 2º, EC 25) | 23                  | 1.272.000,00  |
| Gastos c/ Subsídios             |                                  |                     |               |
| 29 Total                        | Art. 29, inc. VII, CF            | 22/F                | 28.314.961,44 |
| 30 Individual                   | Art. 29, inc. VI, CF             | 24                  | 25.322,25     |



Câmara: SÃO ROQUE DO CANAÃ  
Exercício: 2016

**Quadro Demonstrativo II**  
**Limites Constitucionais Máximos**

| DESCRIÇÃO | REF. LEGAL | R\$ |
|-----------|------------|-----|
|-----------|------------|-----|

**Subsídios de Vereadores**

**Limitação Total**

|                                              |                 |               |
|----------------------------------------------|-----------------|---------------|
| Receitas Municipais - Base Referencial Total | item 29. QD I   | 28.314.961,44 |
| % Máximo de Comprometimento com Subsídios    | art 29, VII, CF | 5,00%         |
| Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais | Cálculo TCEES   | 1.415.748,07  |

**Limitação Individual**

|                                                             |                |           |
|-------------------------------------------------------------|----------------|-----------|
| Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual | item 30. QD I  | 25.322,25 |
| % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual        | art 29, VI, CF | 30,00%    |
| Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador    | Cálculo TCEES  | 7.596,68  |

**Gastos com Folha de Pagamento**

|                                                           |                   |              |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos no Exercício      | item 28. QD I     | 1.272.000,00 |
| % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento                  | art 29-A, §1º, CF | 70,00%       |
| Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento | Cálculo TCEES     | 890.400,00   |

**Gastos Totais do Poder**

|                                                                  |               |               |
|------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior | item 27. QD I | 19.127.586,56 |
| % Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais       | item 26. QD I | 7,00%         |
| Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos     | Cálculo TCEES | 1.338.931,06  |

**LEGISLATIVO**

| Demais Dados Adicionais                                         | REFERÊNCIA                  | Exercício em Exame |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos                         | Movimento Extra-Contábil    | 1.272.000,00       |
| Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual          | Lei Autorizativa Específica | 25.322,25          |
| % Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população | art. 29, Inc. VI, CF        | 30,00%             |
| % Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população          | art. 29-A, CF               | 7,00%              |